



52

# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — Brasil

-Lei nº 567, de 27 de outubro de 1966.-  
Dispõe sobre modificação aditiva em lei

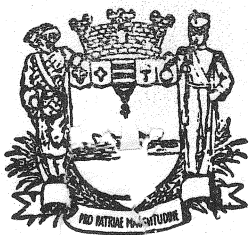
Antonio Tisséo, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo nº 1 da Lei nº 34, de 2 de março de 1907, fica acrescido do seguinte parágrafo:

“§ único - Os terrenos mencionados no artigo 1º apresentam as seguintes delimitações:- "Começa no marco nº 1 situado na calçada da confluência da atual Av. Marechal Argolo e rua conhecida por "Travessa da Casa-1", na direção geral sul leste, numa distância aproximada de 579,00ms ao longo da dita Av. Marechal Argolo, onde encontra o marco nº 2; desse marco em direção geral leste, numa distância aproximada de 31,00ms, ainda - ao longo da Av. Marechal Argolo até encontrar o marco nº 3; desse marco em direção geral sul oeste 37,2 ms; até encontrar o marco nº 4, confinando com quem de direito; desse marco em direção geral Sul-Leste, numa distância de 91,00 ms. até encontrar o marco nº 5, confinando, segundo informações no local, com terreno de Carlos Felipini ou sucessores; desse marco com inflexão a direita, numa distância de cento e vinte e seis metros e / trinta centímetros (126,30ms) até encontrar o marco nº 6, confinando com terreno ocupado por Frederico Ferreira; desse marco infletindo a direita / até encontrar o marco nº 7, numa distância de 65,00 ms, confinando com o próprio nacional, havido por aquisição da União e Ministério da Guerra; desse marco infletindo a esquerda em direção paralela a Avenida Marechal Argolo, até encontrar o marco nº 8, numa distância aproximada de 50,00 ms. confinando com o próprio nacional; desse marco inflete a esquerda ao longo do mesmo próprio nacional lindeiro a antiga travessa Marechal Argolo, numa distância aproximada de 169,00ms, encontrando o marco nº 9; desse marco inflete a direita numa distância aproximada de 20,00 ms, confinando com quem de direito, até encontrar o marco nº 10; desse marco ao longo da antiga Travessa Marechal Argolo, confinando com outro próprio nacional, também havido por aquisição, numa distância de 45,00ms. até encontrar o marco nº 11; desse marco em alinhamento paralelo a Avenida Marechal Argolo, numa distância / aproximada de 150,30ms. até encontrar o marco nº 12, desse marco inflete a direita, ao longo da antiga Travessa 7 de Setembro confinando com parcela de outro próprio nacional, havido por compra num total aproximadamente de 32,00 ms até atingir o marco nº 13; desse marco por alinhamento quebrado, correspondente a 32,00 ms até atingir o marco nº 13; desse marco por alinhamento quebrado, correspondente a parte dos fundos de parcelas de próprios nacionais, havido por compra da União e Ministério da Guerra a particulares e que fazem frente para a atual Avenida 7 de Setembro, de aproximadamente, 26,50 ms. x 15,00 ms x 28,00ms x 27,00ms x 51,00 ms x 12,50ms x 29,00 ms x 30,50 ms x 42,20 ms, onde encontra o marco nº 14; desse marco entestado com o alinhamento da Avenida 7 de Setembro, numa distância aproximada de 16,50ms, onde encontra o marco nº 15; desse marco inflete a direita em direção perpendicular ao alinhamento da Avenida 7 de Setembro, numa distância aproximadamente 76,50 ms, até atingir o marco nº 16; confinando com terrenos de particulares; desse marco inflete a esquerda, numa distância de / aproximadamente 199,00 ms confinando com fundos dos mesmos terrenos particulares, até atingir o marco nº 17; desse marco em direção perpendicular a Avenida Marechal Argolo, numa distância aproximada de 81,50 ms. encontra o marco nº 1, início das demarcações onde se fecha o polígono de contorno,

cont.



# Prefeitura Municipal de Lorena

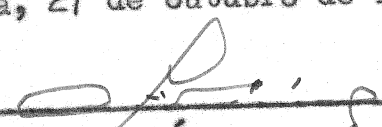
Estado de São Paulo — Brasil

cont. fls.II-

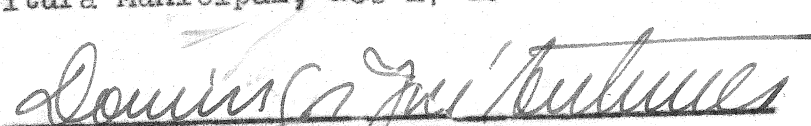
conforme planta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 27 de outubro de 1 966.

  
ANTONIO TISSÉO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 27 de outubro de 1 966.

  
DOMINGOS JOSÉ ANTUNES  
Diretor Geral da Secretaria.